



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiape

segunda-feira, 1 de dezembro de 2025

Ano I - Edição nº 00165 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiape publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B94C98994A91B46138B5F0112AFF56

Prefeitura Municipal de Jussiape

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº01/2025 “MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ, COMO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 44/2025 “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DO CAIXA E EQUIVALENTES, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 45/2025 “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DOS SALDOS DE ESTOQUES, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 46/2025 “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 47/2025 “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 48/2025 “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE APURAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRCULANTE, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 49/2025 “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 50/2025 “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº01/2025

“Modifica a Estrutura Administrativa do Município de Jussiape, como se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Sistema Administrativo Municipal, deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos os seus componentes atuem de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos em metas governamentais determinados.

§ 1º - A Organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais.

§ 2º - A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população.

§ 3º - A Administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades locais às do Governo Estadual e Federal.

Art. 2º - O Governo Municipal tem como objetivo básico, conforme dispõe as diretrizes que estabelecem o desenvolvimento econômico-social do Município, ordenamento do espaço urbano, ao bem-estar da população.

Art. 3º - São objetivos gerais do Governo Municipal:

I – O ordenamento do crescimento físico da cidade, estruturando-a social e economicamente, para se corrigirem as distorções existentes;

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

II – A estrutura de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para a saúde;

III – A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população;

IV – O saneamento ambiental, o combate a poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;

V – A regulamentação das atividades urbanas;

VI – A obtenção da participação efetiva da Comunidade na formação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;

VII – A coordenação de suas atividades com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Jussiape, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;

VIII - A integração do Município de Jussiape com os de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem a harmonia social a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional;

IX - A continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas;

X – Regulamentação e ordenamento do uso das vias e logradouros públicos;

XI – Promoção, organização e zelo na prestação de serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo;

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Jussiape, cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

I – Obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;

II – Implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como: edifícios públicos, vias públicas, escolas, parques, praças e jardins, iluminação pública;

III – Arruamento, alinhamento e nivelamento;

IV – Canalização da drenagem de águas pluviais;

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

V – Pavimentação do leito carroçável das vias públicas e calçamento dos passeios para pedestres;

VI – Regulamentação do uso de vias urbanas, ordenando e fiscalizando o trânsito e o tráfego local nos limites de suas competências;

VII - Regulamentação, implantação e exploração dos serviços de transportes coletivos municipal, de táxis, diretamente ou sob o regime de concessão, ou permissão ou autorização;

VIII – Abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;

IX – Serviços de feiras-livres e de mercados;

X – Licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações e atividades econômicas locais;

XI – Manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;

XII – Serviços funerários e de cemitérios;

XIII - Educação do ensino fundamental e na pré-escola;

XIV – Difusão cultural, lazer e recreação;

XV – Manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental e combate à poluição, plantas e animais nocivos;

XVI – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XVII – Promover, no que couber adequando ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII – Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XIX – Ação comunitária e promoção da integração social da população.

CAPITULO II

DOS MEIOS E FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - O Poder Executivo, em Jussiape, se exerce pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais e corpo de servidores.

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços, ou através de:

I – Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais;

II – Formalização de contratos com terceiros para execução de obras ou a prestação de serviços a administração;

III – Concessão, ou permissão, ou autorização para a exploração de serviços públicos;

§ 1º - A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e as conveniências da administração.

§ 2º - Os contratos com particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviço público não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

§ 3º - As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas a regulamentação, a fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS SECRETARIAS

Art. 7º - A Estrutura Administrativa Superior da Prefeitura Municipal de Jussiape passa a ser composta pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social
- h) Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

- i) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 8º - Os Secretários Municipais e os Titulares de cargos equivalentes deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos competentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

Parágrafo Único: O processo de controle será racionalizado, mediante adoção de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Art. 9º - As Secretarias serão estruturadas na forma abaixo:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

- a) Departamento de Licitações e Contratos;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Patrimônio;
- d) Departamento de Almoxarifado;
- e) Departamento de Compras;
- f) Departamento de Arquivo Municipal;
- g) Departamento da Guarda Municipal;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a) Coordenação de Contabilidade
- b) Departamento de Arrecadação Tributária
- c) Departamento de Orçamento
- d) Departamento de Cadastro, Fiscalização e Controle Contábil;
- e) Divisão de Manutenção, Desenvolvimento, Acompanhamento e Digitalização de Documentação Contábil

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Coordenador da Atenção Básica;
- b) Coordenação/Departamento da Vigilância em Saúde;
- c) Coordenação/Departamento da Vigilância Epidemiológica;
- d) Departamento da Central de Marcação e Regulação;
- e) Coordenador de Saúde Bucal;
- f) Coordenador do SAMU;
- g) Divisão do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
- h) Divisão de Assistência Farmacêutica;
- i) Diretor da Unidade Hospitalar;
- j) Coordenador de Planejamento, Informação, Controle e Avaliação do Hospital Municipal;
- k) Coordenador de Enfermagem do Hospital

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Coordenador Pedagógico
- b) Diretor Escolar
- c) Secretário Escolar
- d) Departamento da Merenda Escolar

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- a) Divisão de Produção Agrícola;

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a) Divisão de Programas Ambientais

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Coordenador do CRAS;
- b) Coordenador do Programa Bolsa Família;
- c) Coordenador de Ações e Conselhos Sociais;
- d) Coordenador do Programa Criança Feliz;

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Departamento de Obras, Iluminação Pública e Transportes;
- b) Departamento de Limpeza Pública, Mercado e Feiras;

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- a) Divisão de Cultura
- b) Divisão de Turismo
- c) Divisão de Esporte e Lazer

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS

Art. 10 - Compete a Secretaria Municipal de Governo e Administração:

- I – Padronizar, adquirir, guardar e controlar todo o material utilizado na prefeitura;
- II – Reparar, registrar, publicar e fazer cumprir os atos normativos do Poder Executivo;
- III – Executar serviços e protocolos, arquivo, duplicação e zeladoria;
- IV – Coordenar e executar toda a política administrativa do município, chefia de recursos humanos e chefia de setor pessoal;
- V – Exercer as atividades relativas a recrutamento e controle da vida funcional dos servidores e demais assuntos relativos ao pessoal;
- VI – Executar o tombamento, controle, conservação e promover a recuperação do material permanente e dos bens móveis e imóveis adquiridos, bem como chefia de almoxarifado;

Prefeitura Municipal de Jussiapé



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Finanças:

- I – Coordenar a política financeira do Município, controle e despesas do patrimônio público municipal, promoção da arrecadação das receitas municipais, supervisão da tesouraria, contabilidade e acompanhamento de execução orçamentária;
- II – Exercer fiscalização sobre recolhimento de receitas e o pagamento das despesas;
- III – promover o recolhimento de crédito da Prefeitura em poder de terceiros;
- IV – Fazer os balancetes mensais de suas operações;
- V – Manter em dias a escrituração do movimento de caixa e preparar os componentes relativos às operações realizadas;
- VI – Preparar diariamente boletins de movimentos financeiros e enviá-los a contabilidade;
- VII – Supervisionar os serviços da contabilidade da Prefeitura, recolhimento de contribuições sociais e fiscais;
- VIII – Supervisionar a movimentação e guarda dos valores municipais;
- IX – Assessorar na proposição de diretrizes e normas de planejamento, programação e orçamento;

Art. 12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Coordenação política de saúde pública do município, bem como providências com relação ao setor previdenciário;
- II – Promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população jussiapense;
- III – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviço de saúde;
- IV – Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizados do sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com direção estadual;
- V – Fiscalizar, avaliar e controlar as condições ambientais de trabalho, assim como as ações atendentes e sua otimização;
- VI – Executar as atividades de vigilância epidemiológica visando a decretação de quaisquer mudanças em fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das enfermidades, surtos e epidemias;
- VII – Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a formação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde;
- VIII – Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviço de saúde, visando assegurar, completamente, a cobertura social da população de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IX – Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, para elaboração de normas técnicas administrativas e financeiras de serviço de saúde;
- X – Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XI – executar, no âmbito do município, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

- XII – Colaborar com a União e o Estado na execução de atividades da Vigilância Sanitária;
- XIII – Promover campanhas preventivas e educativas como condição de melhoria a saúde pública;
- XIV – Exercer a fiscalização e superintender o serviço de Vigilância Sanitária no município;

Art. 13 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I - Elaborar e implementar políticas educacionais municipais e o Plano Municipal de Educação (PME), alinhando-se às diretrizes nacionais e estaduais.
- II - Orientar e supervisionar a gestão das escolas, coordenando e controlando o funcionamento das unidades de ensino e a execução dos currículos.
- III - Administrar programas suplementares essenciais como a merenda escolar, o material didático e o transporte escolar.
- IV - Realizar o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos alunos e das ações pedagógicas nas escolas.
- V - Promover a formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento de suas competências.
- VI - Colaborar com outros setores da prefeitura, com órgãos estaduais e federais, e com entidades não-governamentais para a promoção de ações conjuntas.
- VII - Promover e dar continuidade às ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos no município.
- VIII - Garantir uma comunicação transparente com a comunidade escolar e a população, além de promover a participação de pais e alunos nos Conselhos Escolares.
- IX - Elaborar e gerenciar os planos orçamentários e a aplicação dos recursos vinculados à educação, como os do FUNDEB.
- X – Manter a biblioteca municipal;
- XI – Manter o programa de alimentação escolar e material didático;
- XII – Atuar em colaboração com a União e o Estado, nas prioridades da educação básica;

Art. 14 - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura:

- I – O planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas da agricultura e fruticultura;
- II – O fomento, incentivo, orientação, assistência técnica e sanitária aos setores agrícolas do Município;
- III – A implementação do Plano Integrado de Desenvolvimento do Meio Rural, em conjunto com as demais secretarias municipais e órgãos federais e estaduais com atuação no setor;
- IV – A coordenação e desenvolvimento de projetos e programas direcionados ao aumento de produção e melhorias na produtividade do setor agropecuário do Município;
- V – A orientação e o assessoramento para a implementação de açudes, irrigação, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais;
- VI – Promoção, orientação e assistência ao associativismo rural;

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

- VII – A supervisão, o controle e a fiscalização de produtos e insumos agropecuários de mercados e feiras;
- VIII – A promoção e controle de defesa sanitária animal;
- IX – A permanente integração com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas regionais de desenvolvimento agropecuário e comercial;

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- I – Formulação e gestão de políticas municipais de governo, relativas ao meio ambiente, recursos hídricos e educação ambiental;
- II – Preservação, conservação e restauração de processos ecológicos;
- III – Preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ambiental do município;
- IV – Preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- V – Promoção do uso racional da água e gestão integrada do uso múltiplo sustentável dos recursos hídricos;
- VI – Revitalização de bacias hidrográficas;
- VII – Formulação e gestão de políticas setorial da destinação dos resíduos sólidos, urbanos e industriais;
- VIII – Formulação e gestão de políticas para a integração do meio ambiente, da produção e do consumo;
- IX – Proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

Art. 16 - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do município;
- II – Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;
- III – Promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- IV – Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e Município;
- V – Executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações de desenvolvimento comunitário;
- VI – Monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e ao bem estar social da população;
- VII – Prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da assistência social, em suas atividades específicas;
- VIII – Assistir as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Art. 17 - Compete a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Serviços Públicos:

- I – Executar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias, sarjetas e obras afins;
- II – Executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias municipais;
- III – Conservar e manter a iluminação pública;
- IV – Fiscalizar os serviços de limpeza das vias e logradouros urbanos;
- V – Supervisionar obras, serviços e urbanismo;
- VI – Elaborar a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação do Município;
- VII – Coordenar toda a política do Governo Municipal com a finalidade da implantação do governo administrativo;
- VIII – Planejar e regulamentar o sistema viário sob jurisdição do município;

Art. 18 - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

I – Coordenar a política do turismo, cultura e mais o desenvolvimento e incentivos a essas atividades do município;

- II – Elaborar e executar programas cívicos, recreativos, desportivos e artísticos;
- III – promover a realização de campeonatos esportivos;
- IV – Realizar eventos envolvendo os municípios circunvizinhos;
- V – Coordenar política da educação, esporte e lazer e mais o desenvolvimento e incentivos a estas atividades no município;
- VI – Zelar por oportunidades, conjuntos e sítios de valores históricos;
- VII – Propor a criação de área de lazer no município;
- VIII – Elaborar e executar programas cívicos e culturais;
- IX – Criar e manter espaços culturais, promover intercâmbios culturais com outros municípios;
- X – Apoiar e incentivar toda e qualquer atividade cultural diretamente ligada à história da comunidade;
- XII – Elaborar um plano de eventos para o município;
- XIII – Apoiar as festas populares;

Art. 19 - Haverá no Gabinete do Prefeito as seguintes assessorias:

- a) Controladoria Municipal
- b) Assessoria de Comunicação
- c) Chefe de Gabinete
- d) Procuradoria Municipal

Art. 20 - Ficam criados os cargos comissionados, descritos no Anexo Único desta Lei, que passam a integrar a estrutura administrativa do Município de Jussiape.

§ 1º - Cria-se, nos termos do Anexo Único, a presente Lei Complementar, o quantitativo de vagas para cada cargo, fixando-se o respectivo vencimento.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Prefeitura Municipal de Jussiape

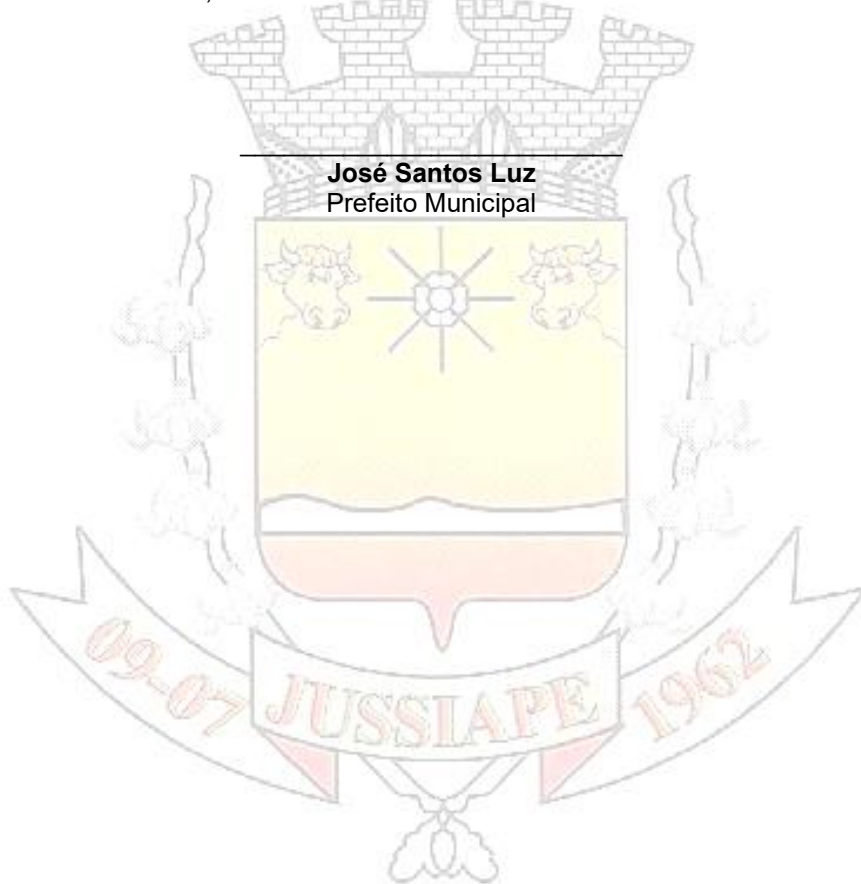


Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder Gratificação Especial – GE, aos detentores de Cargos Efetivos e Comissionados, para atender regime especial em serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), do vencimento base.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições estritamente em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
 Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Denominação do Cargo	Vagas	Subsídio/Vencimentos R\$
Secretário Municipal de Governo e Administração	01	Lei Especifica
Secretário Municipal de Finanças	01	Lei Especifica
Secretário Municipal de Saúde	01	Lei Especifica
Secretário Municipal de Educação	01	Lei Especifica
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	Lei Especifica
Secretário Municipal de Assistência Social	01	Lei Especifica
Secretário Municipal de Obras, Transporte, Urbanismo e Serviços Públicos	01	Lei Especifica
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e lazer	01	Lei Especifica
Controlador Geral do Município	01	Lei Especifica
Chefe de Departamento de Licitações e Contratos	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento de Patrimônio	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento de Almoxarifado	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento de Compras	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento de Arquivo Municipal	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento da Guarda Municipal	01	Um salário Mínimo Vigente
Coordenador de Contabilidade	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento de Arrecadação Tributária	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento de Orçamento	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento de Cadastro, Fiscalização e Controle Contábil	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Divisão de Manutenção, Desenvolvimento, Acompanhamento e Digitalização de Documentação Contábil	01	Um salário Mínimo Vigente
Coordenador da Atenção Básica	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento da Vigilância em Saúde	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento da Vigilância Epidemiológica	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento da Central de Marcação e Regulação	01	Um salário Mínimo Vigente
Coordenador de Saúde Bucal	01	Um salário Mínimo Vigente
Coordenador do SAMU	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Divisão do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica	01	Um salário Mínimo Vigente
Diretor da Unidade Hospitalar	01	Um salário Mínimo Vigente
Coordenador de Planejamento, Informação, Controle e Avaliação do Hospital Municipal	01	Um salário Mínimo Vigente
Coordenador de Enfermagem do Hospital	01	Um salário Mínimo Vigente
Coordenador Pedagógico	02	Um salário Mínimo Vigente

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
 Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Diretor Escolar	07	R\$ 2.433,88
Secretário Escolar	05	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Departamento da Merenda Escolar	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Divisão de Produção Agrícola	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Divisão de Programas Ambientais	01	Um salário Mínimo Vigente
Coordenador do CRAS	01	Um salário Mínimo Vigente
Coordenador do Programa Bolsa Família	01	Um salário Mínimo Vigente
Coordenador de Ações e Conselhos Sociais	01	Um salário Mínimo Vigente
Coordenador do Programa Criança Feliz	01	Um salário Mínimo Vigente
Departamento de Obras, Iluminação Pública e Transportes	01	Um salário Mínimo Vigente
Departamento de Limpeza Pública, Mercado e Feiras	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Divisão de Cultura	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Divisão de Turismo	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Divisão de Esporte e Lazer	01	Um salário Mínimo Vigente
Assessor de Comunicação	01	Um salário Mínimo Vigente
Chefe de Gabinete	01	Um salário Mínimo Vigente
Procurador Jurídico	01	Um salário Mínimo Vigente



Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 44/2025

“Dispõe sobre a constituição de Comissão para o levantamento do Caixa e equivalentes, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2025 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- Sr. Fabricio Aparecido Santos Silva – Presidente;
- Sra. Jucelice Macedo Costa – Membro;
- Sr. Álvaro Souza Carvalho – Membro;
- Sr. Nilson Luz Silva – Membro.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 01 de dezembro de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 45/2025

“Dispõe sobre a constituição de Comissão para o levantamento dos saldos de estoques, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2025, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almojarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2025, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2024, às aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2025, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sra. Rosângela Soares Silva – Presidente;
- b. Sr. Denilson Lage Silva – Membro;
- c. Sra. Gislaine Caires Alves – Membro;
- d. Sr. Marlon Souza Silva – Membro;

Art. 4º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº 149 de 04 de novembro de 2025 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

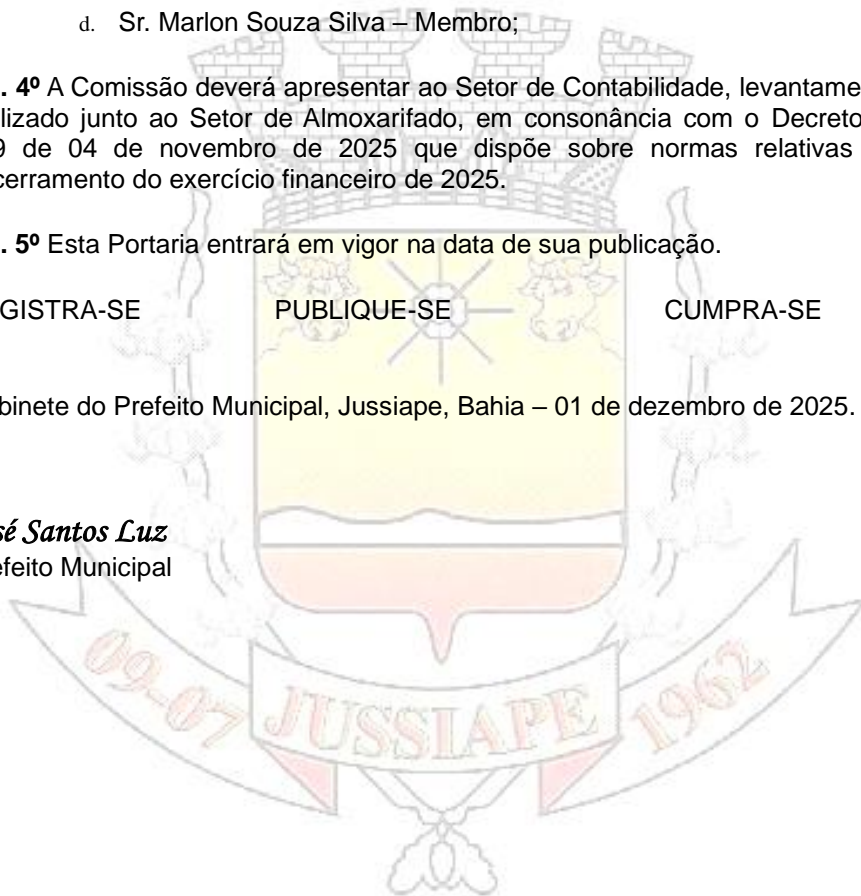
REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 01 de dezembro de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 46/2025

“Dispõe sobre a constituição de Comissão de Levantamento de Inventário, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º - A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2025;

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2024, às aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2025, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º - Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 149 de 04 de novembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Erivan da Silva Souza – Presidente;
- b. Sra. Saionara Silva Teixeira – Membro;
- c. Sr. Wagner Pires de Carvalho – Membro;
- d. Sra. Leila Barbosa Carvalho – Membro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

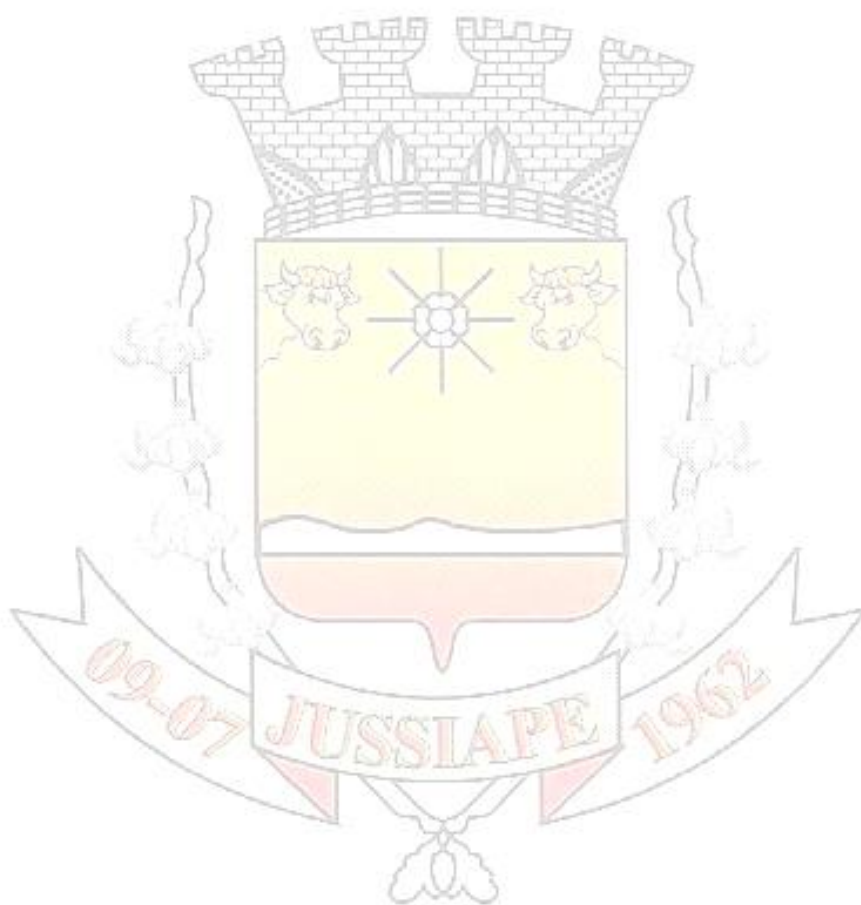
Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 01 de dezembro de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 47/2025

“Dispõe sobre a constituição de Comissão de Levantamento de Precatórios, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2025, em observância aos Princípios

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Dr. Luis Henrique Silva Malta – Presidente;
- b. Sr. Dr. Rafael Sampaio Ribeiro – Membro;
- c. Sr. Dr. Juarez de Jesus Filho – Membro;
- d. Sr. Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o Decreto nº 149 de 04 de novembro de 2025 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 01 de dezembro de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 48/2025

“Dispõe sobre a constituição de Comissão de Apuração do Ativo Circulante e Passivo Circulante, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2025 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sra. Jucelice Macedo Costa – Presidente;
- b. Sr. Fabricio Aparecido Santos Silva – Membro;
- c. Sr. Álvaro Souza Carvalho – Membro;
- d. Sr. Nilson Luz Silva – Membro.

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 149 de 04 de novembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

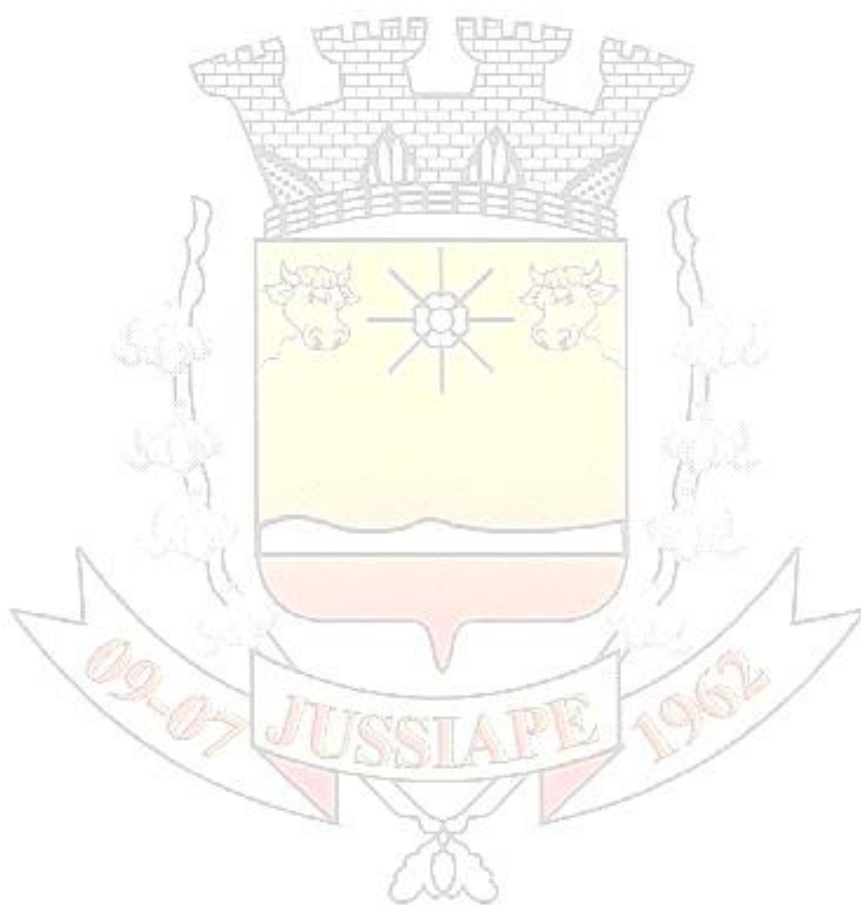
Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 01 de dezembro de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 49/2025

“Dispõe sobre a constituição de Comissão de Apuração da Dívida Consolidada ou Fundada, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

Art. 2º A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação,

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2024) e final atualizado (31.12.2025), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Álvaro Souza Carvalho – Presidente;
- b. Sra. Jucelice Macedo Costa – Membro;
- c. Sr. Fabrício Aparecido Santos Silva – Membro;
- d. Sr. Nilson Luz Silva – Membro.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2025, em consonância com o Decreto nº 149 de 04 de novembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 01 de dezembro de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 50/2025

“Dispõe sobre a constituição de Comissão de Apuração dos Saldos da Dívida Ativa, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art. 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto à programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Nilson Luz Silva – Presidente;
- b. Sr. Álvaro Souza Carvalho – Membro;
- c. Sr. Fabrício Aparecido Santos Silva – Membro;
- d. Sra. Jucelice Macedo Costa – Membro.

Art. 6º A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 149 de 04 de novembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

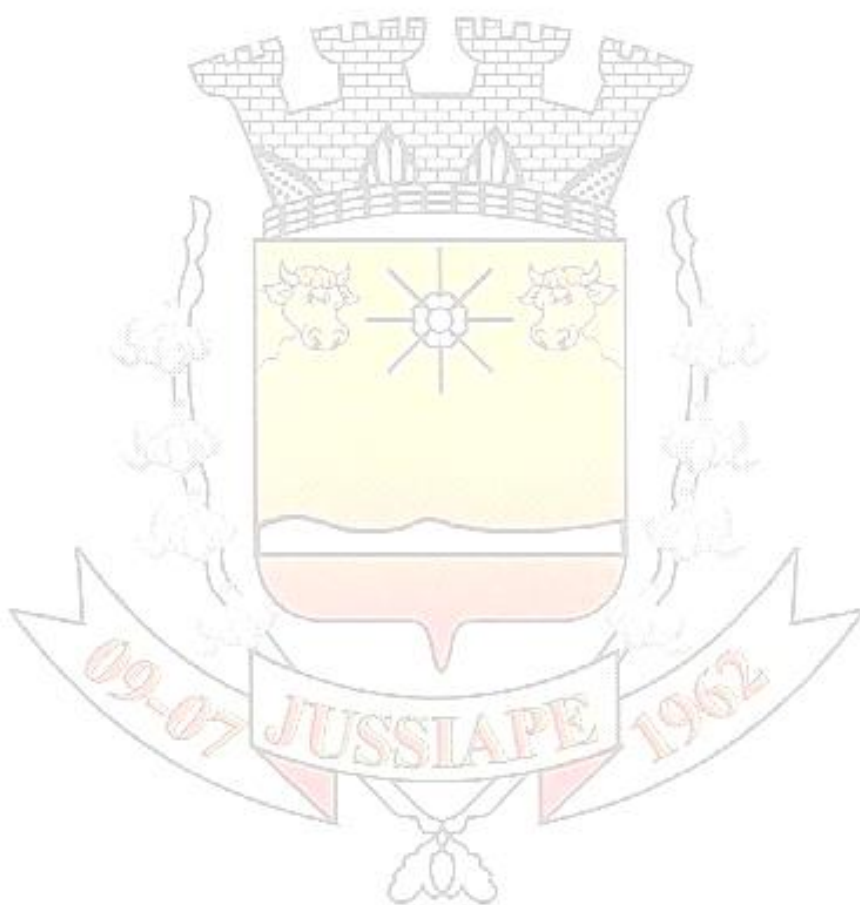
Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 01 de dezembro de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jussiape

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE NO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE/BA.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 14h00min, do dia 30 de dezembro de 2025
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min, do dia 01 de dezembro de 2025.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações, situada na Praça 09 de Julho, s/nº, Centro, JUSSIAPE – Bahia.

CONSULTA E RETIRADA DE EDITAL: na *internet* no site [Licitações - Prefeitura Municipal de Jussiape - BA \(jussiape.ba.gov.br\)](http://Licitações - Prefeitura Municipal de Jussiape - BA (jussiape.ba.gov.br)) ou e-mail: licitacaopmju@gmail.com, na sala de Licitações, situada na Praça 09 de Julho, s/nº, Centro, JUSSIAPE – Bahia.